LEI N. 10773/2021

ALTERA A LEI N. 7.503, DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS.

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XV a XXX e altera o caput, o §1º e inclui os §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei n. 7.503, de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por trinta e dois membros e seus respectivos suplentes divido em:

(...)

XV – um representante do Comitê Metropolitano para o Desenvolvimento da Grande Florianópolis;
XVI – um representante da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF);
XVII – um representante da Câmara de Dirigentes e Lojistas de Florianópolis (CDL);
XVIII – um representante da Associação dos Empreendedoras de Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais da Região Metropolitanas de Florianópolis (AMPE) Metropolitana;
XIX – um representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina (SESCON/SC);
XX – um representante do Florianópolis e Região Convention & Visitors Bureau;
XXI – um representante da Associação FloripAmanhã; XXII – um representante da Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT);
XXIII – um representante da Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE);
XXIV - um representante do Floripa Sustentável;
XXV – um representante da Academia Catarinense de Letras;
XXVI – um representante do Observatório Social de Florianópolis (OSF);
XXVII – um representante da Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina (AMPESC);
XXVIII – um representante da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
XXIX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina; e,
XXX – um representante da Junior Archievement;

§1º Os membros indicados para o Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito

Municipal em ato específico do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades que representam.
§3º Os membros indicados para o Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Entidade a que pertence, devendo a indicação ocorrer até a próxima reunião após o aviso de substituição ao Presidente do Conselho.
§4º Serão destituídos os membros do Conselho Municipal de Educação que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a três reuniões no período de um ano.”(NR)

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei n. 7.503, de 2007, e inclui parágrafo único, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O Secretário Municipal de Educação apreciará as decisões do Conselho Municipal de Educação e devolverá, caso necessário, em um prazo máximo de sessenta dias, acompanhadas das indicações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Após a análise do Conselho Municipal de Educação, não acatadas as indicações das alterações, o Secretário Municipal de Educação, caso considere as decisões do Conselho Municipal de Educação contrárias ao interesse público, vetálas-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, no prazo de quarenta e oito horas, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.”(NR)

Art. 3º Inclui o art. 12-A da Lei n. 7.503, de 2007, e o parágrafo único, que passam a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 12-A. Os atos do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, sendo esta publicidade imprescindível para garantia de sua eficácia plena.

Parágrafo único. Para homologação, deverão ser publicadas por meio de Decreto do Prefeito Municipal de Florianópolis, as Resoluções aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 4º Fica denominado o Complexo Esportivo da Escola Básica Municipal Osvaldo Machado, localizada na rua Luiz Boiteux Piazza, na localidade de Ponta das Canas, distrito de Cachoeira do Bom Jesus, de Complexo Esportivo Maria Eufrosina de Oliveira.

Art. 5º Revoga-se a Lei n. 10.007, de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, aos 27 de janeiro de 2021.

Gean Marques Loureiro
Prefeito Municipal

Everson Mendes
Secretário Municipal da Casa Civil

Autor: Prefeito Municipal
Natureza: Projeto de Lei nº 18170/2021